



PROCESSO N° 42/15

PROTOCOLO N° 13.168.117-8

PARECER CEE/CEIF N° 145/15

APROVADO EM 28/07/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTOS DUMONT - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 172/15-SUED/SEED, de 19/02/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, em 24/04/14, de interesse do Colégio Estadual Santos Dumont - Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Cruz do Monte Castelo, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Santos Dumont, situado na Rua Santos Dumont, n° 757, do município de Santa Cruz do Monte Castelo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3143/12, de 23/05/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E., de 12/06/12 até 12/06/17.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1583/10, de 23/04/10, por 02 (dois) anos e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 5829/12, de 26/09/12, a partir de 01/07/09 até 01/07/14.

#### **1.2 Dados Gerais do Curso**

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.



PROCESSO N° 42/15

Carga horária: 1.600/1.610 horas

Regime de matrícula: organização coletiva, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno

Frequência: frequência mínima de 75%

### 1.3 Organização Curricular


Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

#### MATRIZ CURRICULAR

##### Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Santos Dumont – EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Santa Cruz de Monte Castelo	NRE:020 - Loanda
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1.610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula	Nº registro de notas	Horas/aula por registro de nota
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336	6	56
ARTE	94	112	2	56
LEM - INGLÊS	213	256	4	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112	2	56
MATEMÁTICA	280	336	6	56
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256	4	64
HISTÓRIA	213	256	4	64
GEOGRAFIA	213	256	4	64
ENSINO RELIGIOSO*	10	12	-	-
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.				

  
Fernando E. da Rede  
Res. 4012/2011 DE 06/01/2012



PROCESSO N° 42/15

#### 1.4 Relatório de Avaliação Interna

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes /egressos				
	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
EF – Fase II	55	118	119	89	81	1	48	54	39	30	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	22	6	13	8
EM	50	110	103	84	83	0	34	43	31	18	0	1	4	0	2	0	0	0	0	0	0	10	21	18	12
Total	105	228	222	173	164	1	82	97	70	66	0	1	4	1	2	0	0	0	0	0	1	32	27	31	20

#### 1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 56/14, de 01/08/14, do NRE de Loanda, constituída pelas técnicas pedagógicas: Luciana Mazali Soares, Tecnóloga em Secretariado Executivo, Vera Lúcia de Souza, licenciada em Letras e Leonor Maschietto, licenciada em Letras, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 125).

Consta à folha 126, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Loanda, de 11/08/14, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

#### 1.6 Parecer DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 25/15 DEJA/SEED, de 09/01/15, encaminha a este CEE/PR o processo de renovação de reconhecimento do curso (fl. 129).

#### 1.7 Parecer CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n° 83/15 - CEF/SEED, de 20/01/15, encaminha a este CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl.132).

O processo foi convertido em diligência junto à SEED em 13/04/15, para atender às solicitações deste Conselho e retornou em 30/06/15, pelo ofício n° 778/15 – SUED/SEED, de 23/06/15, com as solicitações atendidas (fl. 152).



PROCESSO N° 42/15

## 2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Santos Dumont - Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Cruz do Monte Castelo.

A Comissão de Verificação informa no relatório circunstanciado que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais e humanos, conta com laudo da Vigilância Sanitária vigente até 31/12/14 e o Certificado de Conformidade está registrado sob o nº 248123/14 e é válido até 12/11/14. A referida Comissão é de parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso .(fl. 125).

### II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Santos Dumont - Ensino Fundamental e Médio, do município de Santa Cruz do Monte Castelo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/07/14 até 01/07/19, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 28 de julho de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo  
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE